

## ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 039/2021-AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor conforme ata nº 004/2020

## DAS RESOLUÇÕES

## a) RESOLUÇÃO Nº 004, DE 03 DE MARÇO DE 2020

**Autoriza o avanço dos estudos dos procedimentos para a migração de unidades consumidoras de energia elétrica da SANEPAR para o mercado livre.**

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º, 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002 e,

**Considerando** o contido no processo administrativo nº 16.211.951-6, que trata da migração de unidades consumidoras de energia elétrica da SANEPAR para o mercado livre;

**Considerando** que não foi identificado nenhum impeditivo à migração de unidades consumidoras de energia elétrica da Sanepar para o mercado livre de energia elétrica nos marcos regulatórios vigentes do setor de saneamento;

**Considerando** a deliberação do Conselho Diretor da AGEPAR, consignada em ata de nº 004/2020, de 02 de março de 2020;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o avanço dos estudos dos procedimentos para a migração de unidades consumidoras de energia elétrica da SANEPAR para o mercado livre.

**Art. 2º** - Após concluídos os estudos, a Sanepar deverá enviar o projeto completo de migração, para análise das gerências técnicas da Agência Reguladora.

**Art. 3º** - O Conselho Diretor, se manifestará a respeito da transferência dos custos com energia elétrica da parcela A (não gerenciável) para a parcela B (gerenciável), no cálculo das tarifas praticadas pela SANEPAR.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor após sua divulgação no site da AGEPAR ([www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)).

Curitiba, 03 de março de 2020

**Omar Akel**  
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor conforme ata nº 004/2020

## b) RESOLUÇÃO Nº 005, DE 03 DE MARÇO DE 2020

**Recurso interposto pela Concessionária ECOVIA - Caminhos do Mar contra a decisão da Comissão Julgadora, no Auto de Infração de nº 008/2017.**

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º, 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002 e,

**Considerando** o contido no processo administrativo nº 16.126.788-0, que trata do Auto de Infração nº 008/2017;

**Considerando** a deliberação do Conselho Diretor da AGEPAR consignada em ata de nº 004/2020, de 02 de março de 2020;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Indeferir o recurso interposto e confirmar a decisão da Comissão Julgadora, devendo ser intimada a recorrente do resultado do julgamento, conforme o art. 53 da Resolução Agepar nº 009/2016, alterada pela Resolução Agepar nº 002/2018.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor após sua divulgação no site da AGEPAR ([www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)).

Curitiba, 03 de março de 2020

**Omar Akel**  
Diretor Presidente

## c) RESOLUÇÃO Nº 006, DE 03 DE MARÇO DE 2020

**Edital de licitação da concessão da travessia de veículos e pedestres da Baía de Guaratuba.**

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º, 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002 e,

**Considerando** o contido no processo administrativo nº 16.190.013-3, que trata do processo licitatório da Concessão da travessia de veículos e pedestres da Baía de Guaratuba;

**Considerando** a deliberação do Conselho Diretor da AGEPAR consignada em ata de nº 004/2020, de 02 de março de 2020;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o edital de licitação e contrato, com ressalvas, condicionada às adequações pelo DER da modelagem econômico e financeira, acordadas nas reuniões realizadas nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2020, e não inseridas no documentos apresentadas à AGEPAR.

**Art. 2º** - As adequações deverão, obrigatoriamente, ser realizadas antes da publicação do edital de licitação;

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor após sua divulgação no site da AGEPAR ([www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)).

Curitiba, 03 de março de 2020

**Omar Akel**  
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor conforme ata nº 004/2020

169587/2021

## Defensoria Pública do Estado

## RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 002, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensor Público para atuar na área da Infância Cível, sob sua Coordenação, no período compreendido entre 06/12/2021 e 20/12/2021.

A 1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1.º, IX da Resolução DPG 248/2021;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público, **Dr. Leonardo Alvite Canella**, para atuação na área da Infância Cível de Curitiba, sob Coordenação da Infância e Juventude, no período compreendido entre 06/12/2021 e 20/12/2021

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**OLENKA LINKS E SILVA MARTINS ROCHA**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral

169533/2021

## RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensor Público para atuar, no dia 13/12/2021, nas audiências de custódia da 84ª Defensoria Pública de Curitiba-PR.

A 1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1.º, IX da Resolução DPG 248/2021;